

Resolução SEDUC nº57, de 2-7-2021

Dispõe sobre empenho trimestral, objetivando a razoabilidade e a proporcionalidade dos recursos aplicados

O Secretário da Educação, considerando: O princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, a execução de forma eficiente da dotação orçamentária disponível para a Secretaria da Educação;

A diretriz de priorização de esforços e recursos diretamente relacionados aos processos de ensino e aprendizagem; O que lhe apresentou a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, com o objetivo de viabilizar a análise e execução de ações pertinentes às referidas despesas; Resolve:

Artigo 1º - Todas as despesas decorrentes de ajustes firmados, bem como despesas de utilidade pública, deverão ser empenhadas apenas para o terceiro trimestre de 2021.

§ 1º - Entende-se como ajustes os contratos, convênios e parcerias regidas pela Lei Federal 13.019, de 31-7-2014, e pelo Decreto Estadual 62.294, de 7-12-2016.

§ 2º - No mês de setembro, as Coordenadorias e Diretorias de Ensino receberão orientação sobre os empenhos dos meses seguintes.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Resoluções, de 1º-7-2021 Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6-7-1971, o Parecer CEE-148/2021, que aprova a celebração dos Convênios entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação - Seduc e o Município de Piracaia, para as reformas da EMEF Amaro Pereira Leite, EMEI Anésio Granado Ferreira, EMEB Eurídes Badari, EMEFEI Sylvia Amália Guimarães Mendes e EMEFEI Maria Helena Ferreira Godoy, através do Programa de Ação Cooperativa Estado - Município para construções escolares, estabelecido pelo Decreto Estadual 36.546/1993, alterado pelos Decretos Estaduais 40.904/1996, 41.814/1997 e 49.507/2005. Homologando, com fundamento no

§ 1º do artigo 9º da Lei 10.403, de 6-7-1971, os pareceres abaixo: Parecer CEE-134/2021 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE-142/2016, vigente à época da submissão do pedido, a autorização de funcionamento do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, com 200 vagas anuais, com validade até o devido reconhecimento do referido Curso; Parecer CEE-135/2021 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE-171/2019, o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Licenciatura em Geografia, das Faculdades Integradas Regionais de Avaré, com 50 vagas anuais, obedecendo-se ao regime de matrícula semestral;

Parecer CEE-136/2021 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE-171/2019, o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Licenciatura em Filosofia, das Faculdades Integradas Regionais de Avaré, com 50 vagas anuais, obedecendo-se ao regime de matrícula semestral; Parecer CEE-137/2021 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE-171/2019, o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, com 100 vagas anuais, divididas em dois períodos (50 no

período diurno e 50 no período noturno), com validade até o devido Reconhecimento do referido Curso. Homologando, com fundamento no

§ 1º do artigo 9º da Lei 10.403, de 6-7-1971, o Parecer CEE-149/2021, que aprova a continuidade da Celebração de Convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos 51.673/07 e 59.215/2013, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e os municípios de Cafelândia e Anhembi.